



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação da apresentação artística (show) da dupla João Bosco & Gabriel, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no **73ª FESTA DA CAÇADA DA RAINHA de Colinas do Sul/GO**.

II- DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o EPT, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco) está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** em seu **Art. 247 §4º**, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Em seu artigo 328 §2º o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade a gestão, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Colinas do Sul, aos de 11 dias de abril de 2025.

Marcelo Paulino Menezes
Secretário de Educação e Cultura